Ana Cristina Inteiro Guindeira (1 / 2)
Chefe de Divisão
Data Assinatura: 04/11/2026
HASH: 2c3005a55ab2036bb426e21f31e3587c

Ana Maria Proença Filipe (2 / 2)
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 04/11/2026
HASH: d4a68094063ea52e1923503a618fc55c

ATA

Processo nº	Órgão Colegial
CM/2026/27	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

20 de outubro de 2026

Duração:

Inicio às 16:09 e fim às 17:03

Local:

Sala 5

Presidida por:

Ana Maria Proença Filipe

Secretariada por:

Ana Cristina Inteiro Guindeira

Presenças na sessão:

Nome Completo	Presente
Pedro Miguel De Carvalho Duarte	NÃO
Vera Lúcia Pires De Carvalho	SIM
Ana Maria Proença Filipe	SIM
Francisco Pedro Salgado Gouveia	SIM
Patrícia Alexandra Martinho Bastos de Carvalho	SIM

Verificadas as presenças e respetivo quórum da sessão, a Vice-Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

A) Período antes da ordem do dia

Período antes da ordem do dia

Nos termos do artigo 52.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi iniciado o período antes da ordem do dia, com as seguintes intervenções:

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 21

Intervenção da Senhora Vereadora do Partido Socialista (PS), Vera Carvalho, a qual se transcreve na íntegra:

"Em 1º lugar quero dirigir uma palavra de apreço a todas as entidades que estiveram envolvidas, que sofreram danos ou/e estiveram na minimização do impacto da intempérie sentida há duas semanas atrás.

Senhora Vice-Presidente entre os meados do mês de junho e julho, na sequência de um episódio de precipitação intensa, a Direção do Agrupamento de Escolas verificou que as coberturas recentemente instaladas não escoavam devidamente o volume de água, provocando o fluxo inverso para o interior dos monoblocos/contentores da Escola Sede.

Face a este cenário, o Senhor Diretor contactou atempadamente os responsáveis e os fiscalizadores da obra, solicitando a instalação de caleiras para assegurar o correto escoamento das águas. Lamentavelmente, até ao surgimento da intempérie do dia de ontem, essa intervenção não foi executada.

O resultado desta omissão está à vista de todos: a ausência de escoamento originou autênticas infiltrações e acumulações de água no interior das instalações modulares. Neste momento, contabilizam-se prejuízos avultados em material elétrico, equipamento informático, mobiliário e, inclusivamente, em documentação.

Perante estes factos, pergunto à Senhora Vice-Presidente: teve conhecimento desta comunicação dirigida pelo Diretor do Agrupamento aos responsáveis pela obra? Caso não tenha tudo, a situação afigura-se ainda mais grave, pois evidencia falhas sérias de comunicação entre a fiscalização/estruturas intermédias e o Executivo Municipal.

Paralelamente, cumpre assinalar que também no Centro Escolar se registaram incidentes relativos à infiltração e entrada de água nos edifícios. Esta situação decorreu do facto de, aquando da limpeza das caleiras, a intervenção se ter limitado às mesmas, negligenciando a desobstrução dos respetivos tubos de queda e ligação. Como consequência, esses tubos encontravam-se totalmente entupidos com bolas e outros detritos, o que impediu o normal escoamento das águas da chuva.

Os custos reportados ao Município são no valor aproximado de oito mil euros. O Município apoiará este esforço acrescido do Agrupamento?

Prevêem-se novamente tempestades com precipitação intensa, a situação das caleiras já está executada?"

Intervenção da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ana Filipe

A Senhora Vice-Presidente começou por referir que a quantidade de chuva registada há cerca de duas semanas foi anormal, acrescentando que, nem com caleiras o escoamento teria sido suficiente. Esclareceu, ainda, que as caleiras se encontram em fase de produção, tendo sido necessário introduzir alterações na respetiva produção, com vista a garantir uma

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 21

melhor adaptação às características dos contentores e à finalidade a que se destinam. Referiu, ainda, ter sido informada de que as caleiras deverão estar concluídas ainda durante a presente semana, estando a sua instalação prevista para o próximo sábado, de forma a evitar constrangimentos ao normal funcionamento das atividades escolares. Por último, salientou que a própria estrutura original dos contentores apresenta condicionantes que dificultam o adequado escoamento da água.

Intervenção da Senhora Vereadora do Partido Socialista (PS), Vera Carvalho

A Senhora Vereadora questionou se a empresa responsável não poderá ser responsabilizada pela situação verificada.

Intervenção da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ana Filipe

A Senhora Vice-Presidente referiu que a intempérie registada constituiu um fenómeno anormal e imprevisível, considerando, por esse motivo, que não deverá ser imputada à empresa a responsabilidade pelos danos ocorridos.

Por último, referiu não ter conhecimento de que o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas tenha falado com o Senhor Presidente relativamente à possibilidade de atribuição de apoios para fazer face aos prejuízos registados no referido Agrupamento.

Resumo Diário de Tesouraria

A Câmara Municipal deliberou: tomar conhecimento.

B) Ordem do dia		
Processo 6248/2026.Ratificação do contrato de comodato celebrado com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), relativo à cedência de um trator pneumático.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Assunto: Ratificação do contrato de comodato celebrado com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), relativo à cedência de um trator pneumático

Considerando que:

O Município celebrou com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), um contrato de comodato relativo à cedência de um trator pneumático, destinado a ações de gestão de combustível.

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 21

O contrato de comodato foi celebrado em 01 de outubro de 2026, tendo por objeto a cedência do referido equipamento, nos termos e condições nele estabelecidos;

Importa submeter o ato à apreciação e ratificação da Câmara Municipal, para efeitos de regularização e confirmação da atuação anteriormente praticada, nos termos legalmente aplicáveis.

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal pode ratificar os atos praticados pelo Presidente da Câmara ou por quem o substitua legalmente, quando se verifiquem os respetivos pressupostos legais.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4338 de 13 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ratificar o ato de celebração do contrato de comodato celebrado entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), em 01 de outubro de 2026, relativo à cedência de um trator pneumático, nos termos e condições constantes do respetivo contrato.

Processo 5685/2026. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Unidade de Saúde Local da Guarda.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A celebração do presente contrato de comodato para a cedência de uma viatura à Unidade Local de Saúde da Guarda assenta em relevantes razões de interesse público, enquadradas no compromisso do Município com a promoção do bem-estar da população, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o reforço das respostas públicas de proximidade.

Consciente da importância que o acesso aos cuidados de saúde assume para o desenvolvimento social e para a coesão territorial, o Município tem vindo a afirmar-se como parceiro das entidades públicas que atuam no território, promovendo soluções de cooperação que contribuam para uma resposta mais eficaz às necessidades das populações. Neste contexto, a articulação com a Unidade Local de Saúde da Guarda constitui um instrumento fundamental para potenciar respostas de saúde mais próximas, acessíveis e adequadas às especificidades locais.

A Unidade Local de Saúde da Guarda desempenha um papel determinante na garantia do

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 21

acesso aos cuidados de saúde, assumindo particular relevância a atividade desenvolvida no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários. Num território caracterizado pela dispersão geográfica, pelo envelhecimento demográfico e pelas dificuldades de mobilidade de uma parte significativa dos utentes, a capacidade de deslocação das equipas de saúde revela-se essencial para assegurar a efetiva proximidade dos serviços às populações.

A disponibilização da viatura objeto do presente comodato permitirá reforçar essa capacidade de intervenção no terreno, apoiando a deslocação de profissionais de saúde e a realização de visitas domiciliárias, ações de promoção e prevenção da saúde, acompanhamento de pessoas em situação de maior vulnerabilidade e demais iniciativas que visem aproximar os cuidados de saúde dos cidadãos. Desta forma, contribui-se para uma resposta mais célere, humanizada e ajustada às necessidades concretas da população.

Assim, a presente cedência materializa o compromisso do Município com a promoção da saúde e com a melhoria das condições de acesso da população aos serviços públicos essenciais, constituindo simultaneamente uma expressão da cooperação institucional existente entre o Município e a Unidade Local de Saúde da Guarda na prossecução de objetivos comuns de interesse público. O contrato de comodato ora proposto permitirá reforçar a capacidade de resposta da ULS da Guarda e consolidar uma estratégia de proximidade que coloca os cuidados de saúde mais perto das pessoas, em benefício direto da população e da efetivação dos princípios da equidade, da acessibilidade e da coesão territorial.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3954 de 7 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato com a Unidade Local de Saúde da Guarda, ao abrigo do disposto na alínea ee), do n. 1 do artigo 33., da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Processo 6336/2026. Contrato programa desenvolvimento desportivo - Município e ACDR Freixo de Numão - 2026/2027		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2026/2027

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA / ACDR FREIXO NUMÃO

Com o início de uma nova época desportiva, é necessário contratualizar um novo contrato

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0025 Data: 04/11/2026
Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 21

programa de desenvolvimento desportivo entre o Município e a ACDR de Freixo de Numão, no qual estejam bem definidas as atribuições e responsabilidades de ambas as partes no que diz respeito ao apoio e desenvolvimento da prática desportiva no nosso concelho.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4412 de 15 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a ACDR de Freixo de Numão para a época desportiva de 2026/2027.

Processo 6316/2026. Contrato programa desenvolvimento desportivo - Município/Grupo Desportivo 2026/2027		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2026/2027

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA / GRUPO DESPORTIVO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Com o início de uma nova época desportiva, é necessário contratualizar um novo contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município e o Grupo Desportivo, no qual estejam bem definidas as atribuições e responsabilidades de ambas as partes no que diz respeito ao apoio e desenvolvimento da prática desportiva no nosso concelho.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4413 de 15 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e o Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa para a época desportiva de 2026/2027.

Processo 6313/2026. Inicio de procedimento para elaboração de regulamento do desfile etnográfico/alegórico		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 21

Factos e fundamentos legais:

Necessidade de Elaboração de Regulamento do Desfile Etnográfico/Alegórico

ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

O Desfile Etnográfico e Alegórico de Vila Nova de Foz Côa constitui uma manifestação de relevante interesse cultural, etnográfico, social e turístico para o concelho de Vila Nova de Foz Côa, assumindo-se como um instrumento de preservação, valorização e divulgação das tradições, dos usos e costumes, da memória coletiva e da identidade cultural do território.

A iniciativa promove o envolvimento da comunidade local, das associações, das coletividades e de outros agentes locais, contribuindo para o fortalecimento do movimento associativo, para a participação cívica e para a transmissão intergeracional do património cultural material e imaterial. Simultaneamente, representa uma oportunidade de dinamização económica, promoção turística e valorização da imagem do concelho.

Considerando a importância da participação das entidades locais na conceção, preparação e concretização dos carros alegóricos e das representações etnográficas, importa estabelecer um quadro regulamentar que discipline as condições de organização e participação no desfile, assegurando a definição prévia dos requisitos de admissão, dos critérios de avaliação e classificação, dos direitos e deveres dos participantes e das responsabilidades do Município e das demais entidades envolvidas.

Atendendo a que a iniciativa contempla igualmente a atribuição de prémios e a concessão de comparticipações financeiras aos participantes, torna-se particularmente relevante estabelecer critérios objetivos, transparentes e previamente conhecidos para a determinação dos montantes, das condições de elegibilidade, dos procedimentos de atribuição e das respetivas obrigações de comprovação, quando aplicáveis.

A existência de regras claras permitirá assegurar a igualdade de tratamento entre os participantes, a imparcialidade das decisões, a adequada utilização dos recursos financeiros municipais e a necessária transparência na atribuição de dinheiros públicos, promovendo, simultaneamente, o mérito, a criatividade, a qualidade das representações e a autenticidade etnográfica.

A regulamentação desta iniciativa deverá, ainda, contribuir para uma organização mais eficiente e segura do evento, estabelecendo procedimentos uniformes e previsíveis, reforçando a confiança dos participantes e criando condições para a continuidade e valorização do desfile ao longo das suas futuras edições.

Neste contexto, a elaboração do Regulamento do Desfile Etnográfico e Alegórico de Vila Nova de Foz Côa revela-se necessária e oportuna, constituindo um instrumento de organização, gestão e valorização da iniciativa, em consonância com as atribuições municipais nos domínios da cultura, do património, do turismo e do apoio às atividades de

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0025 Data: 04/11/2026
Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 21

interesse municipal.

A aprovação deste instrumento permitirá, assim, consolidar um modelo de funcionamento assente na transparência, na equidade, na responsabilidade financeira e na valorização do património e da identidade cultural de Vila Nova de Foz Côa.

O Município dispõe de competência regulamentar própria ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada coma alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que conferem à Câmara Municipal a competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos integrados nas atribuições do município (onde se inclui a cultura e o património).

Mais especificamente, o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) estipula que o início do procedimento de elaboração de um regulamento deve ser publicitado com a indicação da matéria abrangida e da forma como os interessados podem constituir-se como tal e apresentar contributos.

Este preceito legal visa salvaguardar os princípios da transparência, da boa administração e da participação cívica dos cidadãos na atividade regulamentar da Administração Pública.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4386 de 15 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar:

1. Que seja determinado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Desfile Etnográfico/Alegórico, ao abrigo do artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

2. Que seja determinado que os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar por escrito as suas sugestões para a elaboração do mencionado regulamento, no prazo de 10 dias a contar da data de publicitação do início do procedimento no sítio institucional do município de Vila Nova de Foz Côa, podendo-o também fazer por e-mail ou correio postal dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Processo 6291/2026 - Pedido de emissão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio rústico com o artigo n.º 6045, localizado em "Veiga", na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira – parecer relativo à constituição de compropriedade ou aumento de compartes

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0025 Data: 04/11/2026

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 21

Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente do processo, na qualidade de proprietário do prédio rústico inscrito na matriz rústica da freguesia de Vila Nova de Foz Côa com o artigo n.º 6045, localizado em Veiga, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, requerer ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, através de certidão.

Face ao solicitado, emite-se parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico em causa, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54.º, do citado diploma.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4399 de 14 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, emitir o parecer sobre constituição de compropriedade do prédio rústico ou aumento de compartes, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vila Nova de Foz Côa, com o artigo n.º 6045, localizado em Veiga, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54º, do citado diploma.

Processo 6252/2026. Pedido de emissão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio rústico com o artigo n.º 6043, localizado em "Vale Marianos", na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira – parecer relativo à constituição de compropriedade ou aumento de compartes		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente do processo, na qualidade de proprietário do prédio rústico inscrito na matriz rústica da freguesia de Vila Nova de Foz Côa com o artigo n.º 6043, localizado em "Vale Marianos", freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, requerer ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, através de certidão.

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 21

Face ao solicitado, emite-se parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico em causa, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54.º, do citado diploma.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4402 de 14 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, emitir o parecer sobre constituição de compropriedade do prédio rústico ou aumento de compartes, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vila Nova de Foz Côa, com o artigo n.º 6043, localizado em Vale Marianos, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54º, do citado diploma.

Processo 6298/2026. Pedido de emissão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio rústico com o artigo n.º 6058, localizado em "Cortes da Veiga", na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira – parecer relativo à constituição de compropriedade ou aumento de compartes		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente do processo, na qualidade de proprietário do prédio rústico inscrito na matriz rústica da freguesia de Vila Nova de Foz Côa com o artigo n.º 6058, localizado em "Cortes da Veiga", freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, requerer ao abrigo do artigo 54.ºda Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, através de certidão.

Face ao solicitado, emite-se parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico em causa, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54.º, do citado diploma.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4401 de 14 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, emitir o parecer sobre constituição de compropriedade do prédio rústico ou aumento de compartes, inscrito na matriz rústica da

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 21

freguesia de Vila Nova de Foz Côa, com o artigo n.º 6058, localizado em Cortes da Veiga, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54º, do citado diploma.

Processo 6323/2026. Pedido de emissão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio rústico com o artigo n.º 6044, localizado em "Vale Marianes", na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira – parecer relativo à constituição de compropriedade ou aumento de compartes		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente do processo, na qualidade de proprietário do prédio rústico inscrito na matriz rústica da freguesia de Vila Nova de Foz Côa com o artigo n.º 6044, localizado em "Vale Marianes", freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, requerer ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, através de certidão.

Face ao solicitado, emite-se parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico em causa, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54.º, do citado diploma.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4405 de 14 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, emitir o parecer sobre constituição de compropriedade do prédio rústico ou aumento de compartes, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vila Nova de Foz Côa, com o artigo n.º 6044, localizado em Vale Marianes, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54º, do citado diploma.

Processo 6327/2026. Pedido de emissão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio misto com o artigo rústico n.º 2373, e artigo urbano n.º

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 21

521, localizado na Rua das Eiras do Moinho ou Rua Major Caldeira, na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira – parecer relativo à constituição de compropriedade ou aumento de compartes		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente do processo, na qualidade de proprietário do prédio misto, inscrito na matriz rústica com o artigo n.º 2373, e na matriz urbana com o artigo n.º 521 da freguesia de Vila Nova de Foz Côa, localizado na Rua das Eiras do Moinho ou Rua Major Caldeira, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, requerer ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, através de certidão.

Face ao solicitado, emite-se parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico em causa, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54.º, do citado diploma.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4403 de 14 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, emitir o parecer sobre constituição de compropriedade do prédio misto ou aumento de compartes, inscrito na matriz rústica com o artigo n.º 2373, e na matriz urbana com o artigo n.º 521 da freguesia de Vila Nova de Foz Côa, localizado na Rua das Eiras do Moinho ou Rua Major Caldeira, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, pertencente a Fernando António Castro Lopes Caldeira, desde que o ato ou negócio não resulte parcelamento em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto no ponto 2, do artigo 54º, do citado diploma.

Processo 755/2026. Pedido de Apoio Financeiro da Delegação do Côa da Cruz Vermelha Portuguesa, referente ao projeto "Saúde sobre Rodas", mês de setembro 2026.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A Delegação do Côa da Cruz Vermelha Portuguesa solicita apoio financeiro no montante de 3.114,19€ (três mil, cento e catorze euros e dezanove cêntimos), referente ao projeto de unidade móvel “Saúde sobre Rodas” do mês de setembro 2026.

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 21

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4395 de 16 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro de 3.114,19€ (três mil, centos euros e dezanove cêntimos), relativo ao mês de setembro, ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Processo 6351/2026. Consolidação de mobilidade intercarreira da trabalhadora Sandra Maria Euzébio Naldinho		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DENTRO DO MESMO ÓRGÃO OU SERVIÇO

(artigo 99º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Considerando que:

I – Por meu Despacho de 28/01/2026, foi determinado, pelos considerandos aí expostos, que se efetuasse a mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 01/02/2026, com a duração de 18 meses, da trabalhadora Sandra Maria Euzébio Naldinho, da carreira/categoria Assistente Operacional para a carreira/categoria de Técnico Superior, passando a auferir a remuneração correspondente à 1ª posição remuneratória da categoria de técnico superior.

II – Que nos termos do artigo 99º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras) do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270º da Lei nº 42/2016 (OE 2017):

"1 – A mobilidade intercarreiras dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços diferentes, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 13 / 21

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreia de destino.

2 – Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 – Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, e tendo em conta que estão reunidos os supra referidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 99º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, uma vez que existe o posto de trabalho no mapa de pessoal do ano de 2026, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, é titular de habilitação adequada e que a consolidação tem o acordo do trabalhador.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4422 de 16 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Sandra Maria Euzébio Naldinho, transitando da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Técnico Superior, com efeitos a 1 de novembro de 2026. Mais deliberou fixar o seu posicionamento na 3.ª posição remuneratória da nova carreira, por ser titular do grau académico de Doutor, em cumprimento da legislação aplicável.

Processo 4726/2025. Pavimentação e rede de água na EM 614 - Pocinho, pavimentação e rede de água da Rua do Cruzeiro nas Cortes da Veiga e reparação da EM 607 - Aprovação da minuta do contrato - Trabalhos complementares - Prorrogação de prazo.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

- Assunto: 33/25 - Pavimentação e rede de água na EM 614-Pocinho, pavimentação e rede de água na Rua do Cruzeiro nas Cortes da Veiga e reparação da EM 607
- Cocontratante: Gualdim Amado & Filhos, Lda.
- 1º Contrato adicional

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 14 / 21

- Trabalhos complementares
- Prorrogação de prazo

Elementos da empreitada

- Preço contratual inicial:292.826,25 €;
- Preço contratual atual: 292.826,25 €;
- Data da consignação: 12/05/2026;
- Data da comunicação de aprovação de PSS: 29/04/2026;
- Prazo de execução inicial: 90 dias;
- Prazos posteriormente concedidos: 60 dias;
- Data para conclusão da empreitada: 11/10/2026.

Enquadramento legal

Legislação aplicável: Código dos Contratos Públicos(CCP)**,** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008; Lei n.º 59/2008; Decreto-Lei n.º 223/2009; Decreto-Lei n.º 278/2009; Lei n.º 3/2010; Decreto-Lei n.º 131/2010; Lei n.º 64-B/2011; Decreto-Lei n.º 149/2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017; Declaração de Retificação n.º 36-A/2017; Declaração de Retificação n.º 42/2017; Decreto-Lei n.º 33/2018; Decreto-Lei n.º 170/2019; Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020; Decreto-Lei n.º 14-A/2020; Lei n.º 30/2021; Declaração de Retificação n.º 25/2021; Decreto-Lei n.º 78/2022; Decreto-Lei n.º 54/2023; Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril; Decreto Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro; Decreto Lei nº 177/2026, de 4 de setembro.

No final desta informação transcrevem-se os artigos do CCP, citados nesta informação, por forma a tornar a sua leitura mais expedita.

A regra geral da execução dos contratos é que os mesmos devem ser cumpridos pontualmente pela partes, pese embora, a lei permita a modificação das prestações objeto do contrato inicial da empreitada, pois, se é verdade que na execução de uma obra deve exigir-se que todos os trabalhos estejam definidos previamente com elevado grau de precisão nas peças a concurso, não é menos verdade que a concretização de uma empreitada é um processo complexo, nomeadamente, entre outros, na gestão de situações imprevista no decorrer da obra.

Desta forma, razões de interesse público e alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias subjacentes à decisão de contratar são consideradas pela Lei como permissões de modificação dos contratos, conforme artigo 312.º do CCP.

Assim, e tendo o contrato da empreitada ora em apreço, à semelhança de todos os outros

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 15 / 21

de empreitadas de obras públicas, necessariamente uma finalidade de prossecução do interesse público, está na disponibilidade do decisor público competente o "poder" de se adaptar a novas circunstâncias ou a novas ponderações do interesse público e em decorrência modificar as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações prevista no contrato, poder este previsto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Enquadramento da situação concreta

Neste enquadramento, e tendo-se feito uma nova ponderação das circunstâncias existentes, verificou-se a necessidade de dotar a obra dos seguintes trabalhos:

Relativamente à obra citada em epigrafe, justificam-se os trabalhos complementares pelos seguintes factos:

· Necessidade de execução de ampliação da rede de saneamento para ligação de habitação;

· Necessidade de instalação de marco de incêndio não previsto inicialmente;

· Necessidade de execução de rede provisória de abastecimento de água;

· Substituição de troço de conduta em ferro fundido na zona da obra de arte sobre o Ribeiro do Vale da Vila;

· Deterioração do pavimento na EM 607 em áreas não medidas inicialmente que ocorreu entre o momento do levantamento e o momento da execução dos trabalhos.

Os trabalhos complementares a que se refe esta informação, no montante de 55.869,18€, resulta das seguintes componentes:

- Espécies não previstas no contrato inicial, no valor de 19.905,23€; mencionadas na lista em anexo (preços acordados);
- Quantidades não previstas no contrato inicial, no valor de 35.963,95 €; mencionadas na lista em anexo (preços contratuais)
- O Valor destes trabalhos complementares corresponde a 19% do preço contratual:
- O montante acumulado dos trabalhos complementares propostos, adicionado aos anteriormente aprovados, perfaz 19% do preço contratual inicial, verificando-se, assim, preenchida a condição imposta pela conjugação da alínea c) do nº1 do artigo 312º com o nº 4 do artigo 313º, ambos do CCP, que determina que aquela percentagem não pode exceder 50%.

Responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares:

Relativamente à responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares entende-se que os erros e omissões do projeto que lhe deram origem não eram detetáveis no prazo de 60 dias, a contar da data da consignação, não podendo, por isso, ser imputada qualquer culpa ao empreiteiro por esse facto, assim, de acordo com o determinado pelo n.º 4 do

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0025 Data: 04/11/2026
Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 16 / 21

artigo 378.º do CCP, o valor destes trabalhos deve ser suportado integralmente pelo dono de obra, o Município.

Verificação dos pressupostos dos trabalhos poderem ser, ou não, ser executados pelo atual cocontratante

De acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 312º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução dos trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança de contratante, caso se verifiquem cumulativamente as duas condições seguintes:

i)Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

ii)Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o contratante público.

Ponderando as condições legalmente exigíveis em função da situação concreta dos trabalhos complementares em questão, verifica-se o seguinte relativamente a cada uma das suas alíneas:

a) A execução de todos os trabalhos apresentados tem dependência dos trabalhos contratados, quer por continuidade dos elementos construtivos ou infraestruturas, quer por sequência de trabalhos, quer por dependência técnica de funcionamento e garantia de boa execução.

b) Entende-se que a mudança de cocontratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra atendendo à interoperabilidade e sequência dos trabalhos e à necessidade de mobilização de equipamentos e mão-de-obra de operários e técnicos de direção e preparação de obra que seria necessária para executar os trabalhos complementares.

Face às razões apontadas, entendemos que os trabalhos complementares devem ser executados pelo cocontratante que esta a executar a empreitada.

Informações complementares:
– A formalização dos trabalhos complementares deve ser elaborada por escrito, por imposição do 375.º do CCP.

Prorrogação do prazo

De acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo da obra deve ser prorrogado atendendo à execução de trabalhos complementares. Se atendermos a uma relação entre valores e prazos dos trabalhos complementares e do contrato inicial obtemos 17 dias para a prorrogação devida aos trabalhos complementares.

No entanto, dado o tempo decorrido para análise e decisão da execução dos trabalhos

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0025 Data: 04/11/2026

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 17 / 21

complementares, entende-se que estes dias sejam contados a seguir à data da comunicação da execução dos trabalhos complementares aproximadamente, resultando numa prorrogação de 17 dias, adiando a data previsível de conclusão da empreitada para o dia 28/10/2026

Em resumo propõe-se a aprovação de:

•Trabalhos complementares no valor de 55.869,18€ + IVA 6%., cuja despesa tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), nos seguintes PPI's:

- 2018 I 11 com o valor de 10.872,55€ + IVA 6%
- 2024 I 17 com o valor de 9.439,20 € + IVA 6%
- 2019 I 5 com o valor de 7.811,30 € + IVA 6%
- 2023 I 57 com o valor de 23.905,80 € + IVA 6%
- 2019 I 1 com o valor de 3.840,33 € + IVA 6%

•Prorrogação de prazo de 17 dias.

•A determinação da celebração de contrato adicional de acordo com artigo 375.º do CCP.

É quanto cumpre informar.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4418 de 15 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar o 1º adicional - trabalhos complementares, prorrogação de prazo e minuta do contrato, relativos à empreitada "33/25 - Pavimentação e rede de água na EM 614-Pocinho, pavimentação e rede de água na Rua do Cruzeiro nas Cortes da Veiga e reparação da EM 607", conforme proposta de resolução PR/2026/4418 de 15 de outubro de 2026. Com a ressalva introduzida pelo Senhor Vereador Francisco Gouveia, que alertou que a menção à EM 1-101 no ponto 9 da informação dos trabalhos complementares correspondem, na verdade, à EM 607.

Processo 6356/2026. Relatório de Avaliação Intercalar da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Vila Nova de Foz Côa – 2026 – Aprovação de Relatório – Divulgação e publicitação.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Simples	
	A favor: 2, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	2	0	2	0

Factos e fundamentos legais:

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 18 / 21

Relatório de Avaliação Intercalar da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Vila Nova de Foz Côa - 2026

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação em vigor, a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) está sujeita a controlo, devendo ser elaborado, no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar relativamente às situações identificadas no PPR como apresentando nível de risco elevado ou máximo;
2. Em estrito cumprimento desta obrigação legal, o Responsável pelo Cumprimento Normativo elaborou o Relatório de Avaliação Intercalar da Execução do PPR do Município de Vila Nova de Foz Côa, datado de 15 de outubro de 2026, com base na informação recolhida junto dos serviços municipais relativamente ao período compreendido entre janeiro e setembro de 2026;
3. O presente relatório constitui um instrumento de verificação da execução das medidas preventivas e corretivas associadas às situações de maior criticidade, avaliando a sua eficácia prática e os constrangimentos detetados, em articulação com o Código de Ética e de Conduta em vigor;

Propõe-se a submissão do assunto à Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 11.º, conjugado com os artigos 5.º e 6.º, todos do Anexo (RGPC) ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, para:

a) Aprovar o Relatório de Avaliação Intercalar (2026) do PPR do Município de Vila Nova de Foz Côa;

b) Determinar que o Relatório de Avaliação Intercalar do PPR do Município de Vila Nova de Foz Côa seja divulgado por e-mail a todos os trabalhadores e publicitado na intranet e na página eletrónica do Município de Vila Nova de Foz Côa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias**,** nos termos legais;

c) Autorizar a comunicação do Relatório de Avaliação Intercalar (2026) do PPR do Município de Vila Nova de Foz Côa aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a sua aprovação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4427 de 16 de outubro de 2026.

Resolução:

A Senhora Vereadora Vera Carvalho justificou a sua abstenção dizendo:

“O relatório menciona que a Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0025 Data: 04/11/2026
Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 19 / 21

reportou medidas de risco elevado «Em curso», mas o quadro-resumo indica, contraditoriamente, não existirem riscos elevados ou máximos nessa unidade;

O documento assume que várias medidas estão implementadas, mas não apresenta uma matriz consolidada que associe cada risco elevado ou máximo à medida executada, à evidência verificada e ao respetivo resultado obtido, falhando em provar a eficácia prática dos controlos;

Embora defenda a reavaliação individual da probabilidade e do impacto, o relatório não apresenta os resultados concretos dessa reavaliação risco a risco, nem faz uma comparação entre a classificação anterior e a proposta;

O texto refere um período de aplicação superior a um ano, contudo o período de recolha de dados cinge-se a janeiro até setembro de 2026, sem que seja indicada com clareza a data de entrada em vigor ou de aprovação do PPR avaliado;

São utilizadas expressões vagas como «uma parte significativa das medidas» e «número significativo de medidas» não aplicáveis, omitindo o número total de medidas analisadas e a sua distribuição por estado de execução, o que impede a devida verificação dos dados."

O Senhor Vereador Francisco Gouveia justificou o seu voto de abstenção em relação ao relatório, dizendo que, o presente documento mantém as carências que já haviam sido apontadas no relatório anterior. E não apresenta um plano para suprir as carências identificadas.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Proença Filipe, respondeu que as observações apresentadas seriam tidas em consideração na elaboração do próximo relatório.

A Câmara Municipal deliberou: por maioria, com dois votos a favor da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Proença Filipe, e da Senhora Vereadora Patrícia Carvalho, e duas abstenções da Senhora Vereadora Vera Carvalho e do Senhor Vereador Francisco Gouveia, aprovar o Relatório de Avaliação Intercalar (2026) do PPR do Município de Vila Nova de Foz Côa.

Processo 3728/2026. O Centro Social e Paroquial de Almendra solicita apoio financeiro para a aquisição e instalação de equipamentos de climatização - bombas de calor - destinados às instalações do Lar de Idosos.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

O Centro Social e Paroquial de Almendra solicita apoio financeiro para a aquisição e instalação de equipamentos de climatização - bombas de calor - destinados às instalações

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 20 / 21

do Lar de Idosos.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4435 de 16 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro conforme o solicitado, ao abrigo das alíneas o) e u) no nº1 do artigo 33º do anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

E não havendo mais nada a tratar, na hora 17:03, quando a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião. As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para produção de efeitos imediatos. Para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, e por mim, Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a lavrei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 7RY73GDQZ9E5LMRRGTLC6HMND
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 21 / 21